



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: TPD ENGENHARIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a Empresa **TPD ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.359.113/0001-44, estabelecida na Rua Aramis Dalla Torre, nº 100, Jardim Represa, São Paulo/SP, CEP-04826-100, neste ato representada por seu Procurador o Senhor **ENRICO CARUSO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.981.157-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 954.397.498-53, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que por força do Proc. Adm. nº 685/17, que cuidou da Tomada de Preços nº 008/17, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para **AMPLIAÇÃO DA UBS COLINAS DO ANHANGUERA**, sito à Rua Osvaldo Goeldi, 433 – Colinas da Anhanguera - Santana de Parnaíba/SP, constantes do Anexo “T” e nas especificações e condições que trata o Edital de Tomada de Preços nº 008/17, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 1.2.** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições acréscimos ou suspensões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.
- 1.3.** A empresa detentora do contrato compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução do objeto, e;
- 1.4.** Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar a execução do objeto.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS

2.1. Dos prazos

- 2.1.1.** De vigência do contrato: 08 (oito) meses, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

2.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento tem o valor total de **R\$ 426.601,41** (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e um reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0216-4.4.90.51.99-1030100771095, do orçamento vigente.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime será sob o regime de empreitada por preços unitário.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1. Os preços unitários, são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a proposta de preços constante do Anexo "II", da Tomada de Preços nº 008/17, os quais fazem parte integrante deste Contrato.

6.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o cronograma de remuneração dos serviços especificados no Anexo I do edital, terá sua nota fiscal encaminhada ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, o qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Bradesco, Agência 3195, na conta corrente nº 22861-3) no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua liquidação.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando obedecer as condições contratuais.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 8.2.** Concluída a execução do objeto deste instrumento, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua conclusão, será expedido pela PREFEITURA o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais.

CLÁUSULA IX – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A **CONTRATADA** efetivou garantia no valor de **R\$ 12.798,00** (doze mil, setecentos e noventa e oito reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.
- 9.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.2.1.** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao **item 9.1** ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
- 9.2.2.** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- 9.2.3.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a **PREFEITURA** poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela **PREFEITURA**.
- 10.2.** Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:
- 10.2.1.** perda da caução de garantia do contrato;
- 10.2.2.** responsabilidade por prejuízos causados a esta **PREFEITURA**.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

- 11.1.** Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Edital, a **CONTRATADA** estará sujeita ao seguinte:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- 11.1.1.** Multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
 - 11.1.2.** Multa correspondente a 10,00% (dez por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial deste instrumento;
 - 11.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA;
 - 11.1.4.** Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a PREFEITURA.
- 11.2.** A critério exclusivo da PREFEITURA, a quitação das multas aplicadas poderá ocorrer, deduzindo-se o seu valor correspondente, do pagamento devido à CONTRATADA por conta do serviço realizado.
- 11.3.** As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

- 12.1.** Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Tomada de Preços nº 008/17.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1.** Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV – DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

- 14.1.** Para informar eletronicamente todos os processos e licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável pelo ajuste:

Nome: Enrico Caruso

Cargo: Procurador

Data de nascimento: 29/04/1957

CPF: 954.397.498-53

E-mail particular: danilo@tpdengenharia.com.br

E-mail profissional: comercial@tpdengenharia.com.br



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XV - DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2.** E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2017.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

ENRICO CARUSO
Procurador

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. _____
Érica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6